

Trabalho, territorialização e conflitos pelo uso dos recursos naturais no Rio Madeira/Amazonas (1861-1932)

Davi Avelino Leal*

Resumo: O texto objetiva problematizar o momento em que as populações amazônicas passam por uma das experiências mais dramáticas da sua história. Trata-se da incorporação da região à lógica da economia mercantil em meados do século XIX, a partir da exploração da força de trabalho de povos indígenas e de comunidades ribeirinhas, mobilizados para a extração de produtos da floresta, em especial a goma elástica. Esse (novo) processo de territorialização é marcado por estratégias de imobilização da força de trabalho estabelecidas principalmente pelo controle dos recursos naturais encontrados na região.

Palavras-chave: trabalho; territorialização; conflito.

Abstract: This paper aims to discuss the time the Amazonian populations under go one of the most dramatic experience of its history. It is the incorporation of the region to the logic of the market economy in the mid-nineteenth century, from the exploitation of the indigenous workforce and riverside communities, mobilized for the extraction of forest products, in particular the elastic gum. This (new) territorialization process is marked by immobilization strategies of the labor force established primarily for control of natural resources found in the region.

Keywords: work; territorialization; conflict.

Introdução: situando o debate

Para a imaginação liberal, a relação entre as populações tradicionais e a forma como elas usam os recursos naturais é marcada pela predação e pelo rápido esgotamento dos recursos ambientais. O clássico argumento defendido por Garrett Hardin (1968) de que as pessoas comuns não sabem manejar os lagos, os rios e as florestas e que, por conta disso, viveríamos o que ele intitula de "Tragédia dos Comuns", com a destruição completa e inevitável dessas áreas, teria como solução lógica a proposta de privatização dessas áreas e desses recursos.¹

* Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas. Professor de História da Amazônia na Universidade Federal do Amazonas. davileal81@gmail.com.

1 HARDIN, G. The "Tragedy of the commons". *Science*, vol. 162, p. 1243-1249, dez. 1968.

Entre os historiadores, a resposta a esse tipo de formulação veio com a publicação de dois textos de Edward Palmer Thompson: *Senhores e Caçadores* (1975) e *Costume, Lei e Direito Comum* (1991). Neles, o autor critica a ideia de que os usuários dos recursos agroflorestais não possuem regras de manejo e controle da natureza e que, por conta disso, tais recursos estariam sujeitos a maciça degradação. Thompson contrapõe a esse argumento a ideia de que "ao longo do tempo e do espaço, os usuários das terras comunais desenvolveram uma rica variedade de instituições e sanções comunitárias que impôs restrições e limites ao uso".² O autor refere-se à realidade inglesa do século XVIII, objeto de suas investigações, para mostrar que o modelo analítico proposto por Hardin não encontra embasamento na história.

É no interior desse debate teórico e político que se coloca o problema central do presente texto. A pergunta que se faz é a seguinte: de que forma os processos de modernização por cima afetaram a vida das chamadas populações tradicionais do rio Madeira no século XIX e nas décadas iniciais do século XX?³ Um desdobramento dessa questão está relacionado à análise das formas de recrutamento e imobilização da força de trabalho, bem como a compreensão das estratégias desenvolvidas por essas populações locais no interior desse processo e que podem ser tomadas como a arte da resistência.⁴

Formas de controle e uso dos recursos naturais no rio Madeira

Na abertura da 2.^a Sessão da Assembleia Provincial do Amazonas, a fala do presidente Herculano Ferreira Pena, datada de meados do século XIX, revela as transformações pelas quais a economia da região estava passando nos últimos anos.

A pescaria e a salga do peixe, principalmente do pirarucu; o fabrico da manteiga do peixe-boi e dos ovos de tartaruga, de que se usa comumente não só para a iluminação, mas também como tempero da comida, a extração do óleo de copaíba, a colheita do breu, do cravo, do cará, das castanhas, da estopa, da piassava e da salsaparrilha; a cultura e preparação do tabaco e do guaraná, o tecimento de redes de algodão, de palha e de fibras de diversas palmeiras; a plantação do milho, feijão e mandioca em quantidade apenas suficiente para o consumo, tais são os principais ramos de indústria da Província, tais os artigos de sua mais considerável exportação para a do Pará, d'onde alguns são conduzidos para fora do Império.

Entre elles vai também avultando a gomma elástica, que ainda há bem poucos annos não se aproveitava e que sendo abundantíssima nas margens do Solimões e de outros rios, poderá tornar-se objeto de valioso commércio, como o tem sido n'aquella Província, a cujo Thesouro deo de direitos no anno de 1852 uma somma superior a noventa contos de

2 THOMPSON, E. P. "Costume, lei e direito comum". In: _____. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. THOMPSON, E.P. *Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

3 O recorte temporal obedece a uma dinâmica própria para o rio Madeira, não servindo de marco cronológico para outros rios da região, pois subordinam-se a dinâmicas e temporalidades distintas. O período que se estende do início da década de 1860 ao início da década de 1930 é marcado pelo crescimento da exploração da borracha natural nesse rio da região, processo esse que acarretou uma série de mudanças na vida das populações locais.

4 SCOTT, James C. "Detrás de la historia oficial". In: _____. *Los dominados y la arte de la resistencia: discursos ocultos*. Traducción: Jorge Aguilar Mora. México: Ediciones Era, 2004.

réis, excedendo já a sua exportação annual para países estrangeiros a 120 mil arrobas, além de ter-se elevado o preço a vinte mil réis.⁵

O discurso de Ferreira Pena fornece elementos para o entendimento dos aspectos centrais das práticas sociais e econômicas "tradicionalmente" presentes na vida de povos indígenas e das chamadas "populações caboclas"⁶ da Amazônia e que estavam passando por uma redefinição dos mecanismos de controle devido à crescente concentração da força de trabalho na extração da borracha.⁷

A prática do extrativismo, historicamente condenada pelo discurso oficial, que atribui a ela o atraso econômico e a dispersão da força de trabalho, destaca-se como elemento central entre os ramos da indústria provincial do Amazonas. A pesca e a salga do peixe, por exemplo, faz parte do modo de vida de etnias que, vivendo às margens dos principais rios e lagos da região, sempre se utilizaram desses espaços como forma de reprodução física e cultural. Os produtos da pesca não servem apenas para a alimentação, pois fornecem matéria-prima para a economia doméstica e industrial.⁸

A roça indígena e a extração de essências, resinas e cascas, configurando-se no que se pode chamar de utilização de sistemas agroflorestais, complementam as práticas tradicionais de utilização dos recursos.

A pesca ocupa destacado papel no modo de vida dos povos indígenas e dos chamados "ribeirinhos" ou "beiradeiros". No século XIX, pode-se perceber, na literatura dos viajantes, que os índios eram os principais responsáveis por fornecer pescado para as principais cidades da região, de acordo com as observações de Spix e Martius, que estiveram entre os Mura do Madeira e puderam observar as práticas cotidianas desses índios. Eles eram explorados por moradores não indígenas no trabalho da pesca, pois todos os reconheciam como hábeis pescadores. Nos pesqueiros particulares, como o do Manaquiri, os autores anotaram que ali se pescava o pirarucu com arpão ou a flechadas e que cada peixe podia chegar a pesar 60 libras. No mesmo local os peixes eram destrinchados e salgados.⁹

Nos territórios da pesca, áreas ricas em pirarucu, tartaruga e peixe-boi, foram criados, ainda no período colonial, os pesqueiros reais. Na capitania de São José do Rio Negro, destacam-se o pesqueiro real de Manacapuru e

5 Fala do presidente de província do Amazonas, Herculano Ferreira Pena, para a Assembleia Provincial, 1853.

6 Pesquisas recentes têm analisado a formação de populações caboclas na região como resultante do processo de miscigenação iniciado ainda no período colonial. Esses trabalhos estão para além dos ultrapassados elementos encontrados na corrente da aculturação presente nas análises de meados do século XX. Não se trata de diluir negros e índios na categoria caboclo, mas de pensar em que medida os próprios agentes são identificados e se autoidentificam com essa categoria e o que os diferencia, dentro de um contexto marcado pela emergência de novas etnias, dos povos indígenas ou dos quilombolas. Destaque para os trabalhos de HARRIS, Mark. *Presente Ambivalente: uma maneira amazônica de estar no tempo*. In: *Sociedades Caboclas Amazônicas*. São Paulo: FAPESP, 2006; e NEVES, Walter; ADAMS, Cristina; MURRIETA, Rui. *As sociedades caboclas amazônicas: modernidade e invisibilidade*. São Paulo: FAPESP, 2006.

7 De acordo com Oliveira (1998), essas transformações podem ser apreendidas a partir do conceito de territorialização, na medida em que esse conceito estabelece a reorganização social de novas unidades socioculturais, constituindo mecanismos especializados para o controle dos recursos naturais e da força de trabalho. OLIVEIRA, João Pacheco de. *Mana: Revista de Estudos de Antropologia*. Rio de Janeiro, 4(1): 47-77, abril de 1998.

8 VERÍSSIMO, José. *A Pesca na Amazônia*. Belém: Universidade Federal do Pará, 1970, p. 99.

9 SPIX, John; MARTIUS, Carl. *Viagem pelo Brasil: 1817-1820*. Tradução: Lúcia Furquim Lahmeyer. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia/São Paulo: USP, 1981, p. 194.

de Caldeirão. Havia, portanto, a pesca praticada em larga escala que envolvia os peixes e quelônios.

No que se refere à pesca do peixe-boi, praticamente extinto hoje, os autores acima mencionados perceberam que os índios faziam escudos com o couro do mamífero. Pescado no período das cheias do rio, o interesse na captura residia, sobretudo, na retirada do óleo, que de um animal grande rendia aproximadamente 500 galões. A própria carne assada do peixe conservada na própria gordura era chamada pelos índios de 'mixira', e é famosa pelo sabor.

De acordo com os dados levantados para o ano de 1880, em dois anos foram abatidos 8.500 animais, o que rendeu 50 toneladas de peixe-boi seco e 1.683 potes de azeite.¹⁰ A média anual embarcada para Belém, na década de 1880, era de 34 toneladas. Nesse contexto, outra atividade comum era a retirada nas praias dos ovos de tartaruga. No tempo da vazante, quando então surgem grandes praias de areias, as tartarugas saem da água para desovar. Os índios aproveitavam os ovos para a fabricação da manteiga. De acordo com José Veríssimo, estudioso da pesca na região e autor de importante monografia sobre o tema no final do século XIX, os índios construíam barreiras, espécies de viveiros, para colocar dentro delas as tartarugas apanhadas nas praias.¹¹

No relatório elaborado, em 1861, pelo tenente e engenheiro Silva Coutinho, por conta da viagem exploratória ao rio Madeira, é possível perceber as atividades desenvolvidas pelos índios Mura, em Borba. De acordo com o autor,

A indústria proeminente do lugar é o fabrico do tabaco[...] além dele, cultiva-se mandioca e milho, que chega escassamente para o consumo. A farinha que se gasta nas fábricas de seringa estabelecidas nas margens do rio vem quase toda do Pará. No tempo da vazante, o povo emprega-se na pesca do pirarucu, na fabricação do azeite da tartaruga e na viração desta.¹²

Outro autor que percebeu a importância da viração das tartarugas para a economia provincial foi o engenheiro Franz Keller. Ele anotou cerca de dois mil potes de manteiga feita com ovos de tartaruga, sendo que, para cada pote, eram necessários dois mil ovos, ou seja, ele presenciou a destruição de quatro milhões de ovos.

O rio Madeira talvez seja, depois do rio Amazonas, o mais conhecido e visitado por colonizadores desde o período colonial. Era novidade no século XIX adentrar rios como o Purus ou o Juruá, mas o rio Madeira, não. Ele havia se tornado, ainda no século XVIII, rota privilegiada entre Cuiabá e Belém, e por oferecer facilidades na fuga de negros que eram transferidos do Maranhão para a extração do ouro em Mato Grosso, ficou fechado no período que se estende do final do século XVIII até 1852.¹³

Em viagem pela região, na década de 1850, Francis de Castelnau anotou que nesse período o comércio com o Mato Grosso pelo Madeira havia se tornado diminuto. A proibição de se navegar por essa parte do rio e a abertura do Arinos, encurtando a distância entre o Pará e o Mato Grosso, fizeram com que se

10 CARVALHO, José. *Os recursos naturais da Amazônia*. Museu Nacional. 1964, p. 26.

11 VERÍSSIMO, José. *A Pesca na Amazônia*. Belém: Universidade Federal do Pará, 1970.

12 COUTINHO, João Martins da Silva. *Relatório sobre alguns lugares da província do Amazonas especialmente do rio Madeira*. Manaus: Codeama/IGHA, 1986.

13 MENENDEZ, Miguel. "Contribuição para uma etno-história da área Tapajós-Madeira". In: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 288.

abandonasse a antiga rota. Castelnau estipulava uma média de duas canoas de comércio por ano no Madeira.¹⁴

Antes mesmo desses engenheiros e cientistas que devassaram o rio Madeira no século XIX, o autor de contribuição ímpar para o conhecimento do rio foi Alexandre Rodrigues Ferreira. De acordo com Renan Freitas Pinto, esse cientista baiano perscrutou as águas do Madeira na segunda metade do século XVIII e notou que a tartaruga, nas mais de quinze variações encontradas, havia se tornado uma mercadoria valorizada nas redes comerciais da região, tornando sua exploração predatória e irracional.¹⁵

Alimento comum na culinária indígena, a tartaruga tinha sido apropriada à mesa portuguesa ao ponto de ser considerada, conforme indica Pinto, "a vaca cotidiana da alimentação portuguesa". Mais do que isso, a tartaruga havia se tornado um símbolo de *status*; seu consumo era sinal de prestígio, extensivo àquele que a dava de presente a um amigo da capital, mostrando influência e esperando favores.

O rio Madeira caracteriza-se por ser rico e denso em florestas e bosques, com lagos e rios fartos em peixe. Nele abundam "cacau, castanha, salsa, cravo, copaíba, borracha e madeira de valor superior", configurando-se no mais importante rio da província, segundo Lourenço da Silva Araújo e Amazonas, tenente da Armada Nacional e autor do importante *Dicionário Topográfico – Histórico e Descritivo da Comarca do Alto Amazonas*.

Manicoré, por exemplo, antes de se tornar município do Madeira, era uma conhecida área piscosa, onde funcionava uma colônia pesqueira com beneficiamento do pirarucu, da carne de peixe-boi em conserva regional, da citada mixira e do extrativismo do óleo e banha dos ovos de tartaruga. Quando chegava a época da desova ou das grandes pescarias, os índios abandonavam os aldeamentos e iam para as suas "virações" coletivas. Tal fato incomodava as autoridades missionárias que não compreendiam a debandada repentina dos aldeamentos, denunciando, o que eles acreditavam ser, a ausência de moral dos líderes que haviam se comprometido em manter o povo aldeado, mas que agora não tinham poder de controlar a saída dos índios para as matas.

Januário Carvalho, diretor de Índios em Capanã, reclama a Raimundo Amâncio de Miranda, diretor geral de Índios, que o próprio chefe indígena, o capitão de nome Manuel Faustino, foi o responsável de ir com outros índios para as cabeceiras do rio pegar tartarugas sem deixar auxiliares nos serviços do lugar. Porém o que mais irritava Januário era que a liderança Mura incentivava os outros a não mais obedecerem aos mandos dele.¹⁶

O grande problema para as autoridades é que o "tempo de borracha" coincidia com o "tempo de salga". Os meses de verão, de agosto a final de outubro, eram os mais propícios para a pesca do pirarucu e para a viração das tartarugas, mas eram também os meses de extração da goma elástica. Era comum, quando chegava esse período do ano, o esvaziamento dos aldeamentos da Diretoria Parcial de Índios e até das vilas e freguesias. É nesse contexto, de aumento da demanda da goma elástica e da necessidade de trabalhadores para extraí-la, que a preocupação provincial voltava-se para a substituição da força de trabalho empregada na empresa extrativista.

14 CASTELNAU, Francis. *Expedição às regiões centrais da América do Sul*. Trad: Olivério Pinto. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1949, Tomo: I e II. Biblioteca Pedagógica Brasileira, série 5, vol. 266, p. 370.

15 PINTO, Renan Freitas. *Viagem das Ideias*. Manaus: Valer, 2006. p. 186.

16 Ofício de Januário Carvalho ao diretor-geral de Índios em 25/09/1887. Capanã, Rio Madeira.

A viração das tartarugas passou a ser alvo de um amplo processo de controle com a regularização de tal atividade. De acordo com Victor Hugo, havia, desde 1882, a fiscalização das praias a fim de regularizar a viração das tartarugas. O município cobrava 1\$000 de licença para cada tartaruga.¹⁷

O ofício enviado pela Superintendência de Humaitá para o fiscal da praia de Tamanduá, em 15 de novembro de 1896, revela que a proibição de viração das tartarugas era uma preocupação das autoridades. O documento autorizava o fiscal da praia de Tamanduá a fornecer as tartarugas necessárias à manutenção dos alferes e praças da Coletoria do Rio Abunã.

O mesmo ofício foi também encaminhado ao governador do Estado justificando que os alferes e os praças destacados para atuarem em trabalhos de fiscalização em Abunã estavam passando necessidades. Os rios e as florestas estavam efetivamente vigiados e embora a eficiência dessa vigilância possa ser duvidosa, o fato é que fiscais de lagos e praias atuavam sobre as áreas piscosas.

Tamanduá talvez tenha sido a praia mais bem vigiada dessa área encachoeirada do Madeira. Spix e Martius anotaram que essa praia era tida como uma das mais lucrativas para a colheita dos ovos de tartaruga e preparo da manteiga. Procurada anualmente por muitas canoas do rio Negro e até do Pará, o valor da manteiga ali obtida anualmente era estimada entre cinco e seis mil cruzados.¹⁸ A Fortaleza do Abunã era também conhecida por seus ricos seringais. Os principais proprietários eram Octávio Reis e Isaac Israel Benchimol. As notícias dos primeiros regulamentos de seringais, disciplinando o tempo e o espaço dos seringueiros, são também oriundas dessa região.

Ainda na década de 1890, sob a gestão de José Francisco Monteiro, elaborou-se o Código de Posturas do município. O artigo 69 do Código de Posturas de 1893 estabelecia a proibição da viração das tartarugas nas praias, a coleta dos ovos, flechar ou arpoar os quelônios nos lugares denominados "boiadores". Para manter o controle da norma, foi criado o posto de Fiscal de Praia e estabelecida a multa de 100\$000 mil réis ou prisão de 15 dias para o infrator.¹⁹

Posteriormente, a legislação foi estendida a todos os animais ou pássaros considerados inofensivos, com exceção para caça com finalidade lícita e justa. Matar urubus, por exemplo, acarretaria dois dias de prisão ou multa de 10\$00 réis. Isso porque os urubus desempenhavam o papel de "bicho lixeiro", contribuindo com os funcionários encarregados da limpeza pública.

Em Manicoré, o relatório do superintendente municipal de Manicoré, Raimundo Monteiro da Costa, instaurou a Lei n.º 260, de 21 de fevereiro de 1914, estabelecendo o controle sobre determinadas atividades de caça e pesca. De acordo com o primeiro parágrafo, ficava expressamente proibida, pelo espaço de três anos, a contar da data de promulgação da presente lei, a viração de tartarugas tracajá e yacá (petiú) nas praias do rio Marmelos, que ocupam a margem direita do rio de mesmo nome, em frente à Santa Maria, estendendo-se até a parte de baixo da ilha de mesmo nome, e Jacuritú, que fica à foz do rio Manicoré; e da que fica em frente à foz do rio Maturá. Ficavam proibidas as pescarias com flechas, anzol, rede de arrastão e tarrafas em redor das referidas praias.

17 HUGO, Vitor. *Os Desbravadores*. Manaus: Edição da Missão Salesiana de Humaitá (vol. I e II), 1959, p.201.

18 SPIX; MARTIUS. *Viagem pelo Brasil*, p. 1981.

19 AFFONSO, Almino. *Comendador Monteiro: troncos e ramagens*. Manaus, Valer, 2004. p. 30.

A curta e restritiva lei estabelecia ainda a proibição de matar gaivotas e bacuraus nas mencionadas praias para se evitar a migração dessas aves. A única permissão era nos lagos e praias do Jucurutú, que durante o inverno podiam ser visitadas para pescaria com arpão, anzol e flecha. O objetivo da legislação controladora era evitar, em época de borracha, a dispersão dos trabalhadores que esvaziavam as vilas em busca de ovos e das tartarugas. O período das chuvas era impróprio para "riscar seringueira" porque o que era coletado nas vasilhas ficava aguado com as águas das chuvas e, por isso, os extratores ficavam "liberados" para outras atividades. Conforme Ana Maria Daou,

Os documentos do século XIX indicam que, na vazante do rio, os moradores abandonavam as vilas, povoados e sítios e iam para as grandes praias fazer a viração das tartarugas, a coleta dos ovos e a confecção de manteiga e óleo. Reuniam-se na praia centenas de homens cujas atividades eram reguladas pelas ações dos fiscais designados pela autoridade governamental. Os capitães de praia exerciam um papel importante na organização e controle da coleta dos ovos e, é certo, na cobrança dos impostos advindos da atividade que reunia, anualmente, na vazante, a grande maioria da população. Naquelas ocasiões também afluíam às praias os negociantes de Belém e os mercadores da antiga Barra, hoje Manaus.²⁰

A lei estabelece, em suas disposições transitórias, que o objetivo é atrair para as referidas praias o maior número possível de tartarugas que façam "taboleiros" e assim proporcionar, mais tarde, aos habitantes do município as vantagens desse benefício. Na esteira dessa vigilância, é criada, cinco dias depois, uma nova lei que proíbe a caça de garças. Aos moradores que queiram extrair a pluma das garças fica facultada a criação dessas aves. Ao infrator caberá multa de 800\$000 e a apreensão da arma que estiver usando.

A pesca do pirarucu, da sardinha, do tucunaré, do pacu, do tambaqui e a caça de animais de pequeno porte como a capivara, o tatu, o macaco e também a agricultura para a subsistência, conhecida como roçado indígena, faz parte do *habitus*²¹ de povos indígenas e moradores das margens dos rios, lagos e igarapés, e passam a ser alvo de controle nas mais variadas instâncias do poder público.

Quando o governo legisla sobre determinados recursos com o discurso de que a falta de controle levará à destruição, ele esquece que os próprios agentes sociais também desenvolvem regras de uso desses recursos, seja dos lagos com os estoques de peixe, das áreas de caça e das áreas de extração de madeira, resinas ou frutas.

Nesse sentido, e corroborando a ideia mencionada acima, é preciso mostrar que o discurso atual, ao atribuir às chamadas "populações tradicionais" a ausência de regras e a abertura para acesso a vários usuários dos recursos naturais, ocasionando o esgotamento desses recursos, revela-se falacioso porque ignora que essas mesmas "populações" também elaboram regras destinadas a evitar a utilização excessiva dos recursos naturais.²²

20 DAOU, Ana Maria Lima. *O espetáculo das tartarugas*. <http://bv.cultura.am.gov.br/templates/areatematica/seriememoria/pdfs/85f36e11bcfb57326e5631a1cf008913.pdf>, acesso em 18/06/2016.

21 Refiro-me à leitura que Thompson faz do conceito formulado por Pierre Bourdieu de *habitus*, ou seja, o *habitus* como um ambiente vivido que inclui práticas, expectativas herdadas, regras que não só impunham limites aos usos como revelam possibilidades, normas e sanções tanto das leis como das pressões da vizinhança (THOMPSON. "Costume, lei e direito comum", p. 90).

22 FEENY, David. "A tragédia dos comuns vinte anos depois". In: MOREIRA, A. C.; DIEGUES, A. C. (Orgs.). *Espaços e Recursos Naturais de Uso Comum*. São Paulo: NUPAUB/USP, 2001, p. 30.

No documentário *Yandé Mura*,²³ os relatos de vários indígenas da etnia Mura, moradores de Muritinga, afirmam que o pescador desenfreado tornava-se alvo de encantados do fundo, como o boto. O pescador que não desse a licença para o boto passear podia ser vítima da malinesa do bicho.

Relatos como esses remetem ao trabalho de Eduardo Galvão e às análises relativas às forças da natureza.²⁴ Os próprios agentes construíram historicamente formas de controle e regulação desse bem cultural expresso num imaginário de proteção. A religiosidade das chamadas "comunidades ribeirinhas", estabelecida na relação entre o homem e o sagrado, era mediada pelos santos. A relação entre os homens e a natureza era mediada pelas visagens.

Os chamados bichos visagentos e a categoria panema (má-sorte) instauram formas de regulação da natureza, impedindo a agressão, o excesso e a violência. No limite, essas formas podem ser objetivadas num código consuetudinário e, quase sempre, diferente do estipulado pelo poder estatal. Uma visagem como o curupira, que só ataca quem adentra ao centro da floresta para extrair suas riquezas, ou como o anhangá, responsável por mundiar (assombrar) o agente que de forma ambiciosa tentar derrubar madeira, perfaz esse imaginário de proteção e controle dos recursos. Acredita-se que o curupira seja o espírito que controlava a reciprocidade da caça e a ele devia-se fazer as oferendas com penas e flechas como forma de agradecimento.

Os moradores dos beiradões, vilas e pequenas cidades do interior acreditam que cada animal ou planta possui sua mãe protetora na natureza. Matar macacos guaribas cotidianamente pode atrair o anhangá. O caçador que insistir em matar sempre a mesma espécie de animal pode contrair panema.²⁵

Entre os males associados à panema está justamente a desmedida em caçar e pescar. A infração a determinados preceitos está na origem da panema. O caçador, sua esposa, seus instrumentos de trabalho e até mesmo seu alimento podem contrair essa força negativa que impossibilita o caçador de continuar obtendo sucesso na caça e na pesca. As técnicas de subsistência baseadas sobretudo na pesca, e em menor grau na caça, são controladas pela crença de que se alguém explorar além do necessário poderá contrair panema.

Essas formas de controle coletivo são muitas vezes ignoradas pelas autoridades que impõem determinados padrões de uso, transformando os agentes sociais e seus modos de vida em crime. O que está em jogo são as "formas tradicionais" de produção e reprodução da vida material que não se coadunam com o projeto civilizatório em curso. Era preciso vigiar, controlar e punir os que insistiam em práticas dispersivas consideradas pelos governantes como depravadora dos costumes e causa da "decadência" moral da província.

Nesse processo de territorialização, o discurso recorrente da "escassez de braços" servirá como justificativa, tanto para o governo quanto para empreendedores particulares, para a introdução de trabalhadores oriundos de outras províncias e para a elaboração de mecanismos que impedissem novamente a sua dispersão pela floresta.

23 Documentário realizado por professores indígenas Mura, dividido em duas partes. A primeira dedicada à memória, com relatos de lideranças de várias aldeias de Autazes e a segunda dedicada à fala dos pajés.

24 A pesquisa de Eduardo Galvão em Itá (Gurupá/Pará) realizada na década de 1940, por conta de seu doutorado, revela aspectos da religiosidade popular presentes na realidade de "comunidades ribeirinhas" espalhadas por toda Amazônia.

25 GALVÃO, Eduardo. "Panema: uma crença do caboclo amazônico". In: *Encontros de Sociedade: índios e brancos no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

É nesse contexto que são formuladas estratégias de imobilização da força de trabalho por meio de: 1) controle do crédito, impondo uma dívida sempre crescente na conta do seringueiro extrator; 2) elaboração dos chamados regulamentos dos seringais, mecanismos que se tornaram comuns no final do século XIX e que estabeleciam um acordo tácito entre os patrões visando a captura e devolução de fregueses fujões; 3) fechamento da boca dos rios devido à ação dos indesejados regatões e; 4) pelo controle, por meio dos códigos de posturas, de áreas de caça e pesca.

Regulando o comércio nos rios: as canoas de regatão

Outrora reconhecidos e até valorizados pelos trabalhos de "cabo de canoa" realizados nos rios e sertões do Grão-Pará, os regatões são figuras conhecidas em todo o comércio a retalho da região. No entanto, uma mudança na conjuntura econômica e social representada pela concentração dos trabalhos na extração da borracha silvestre, irá transformar a dinâmica de trabalho dos "mascates fluviais" após 1850.

Alvo principal de uma perseguição sistemática, os regatões terão que conviver com um aumento gradativo do controle do trabalho e do aumento dos impostos e taxas que terão que pagar para circular em rios e freguesias. A principal preocupação por trás dos mecanismos de controle elaborados para vigiar e punir os comerciantes dos rios da Amazônia reside na concorrência que ele gera ao possibilitar um comércio paralelo com seringueiros, castanheiros, aldeias indígenas e quilombos, retirando o monopólio dos escritórios de consignação e aviamento, além dos prejuízos causados aos patrões, donos dos seringais.

Por tudo isso, o regatão representa uma ameaça à hegemonia de determinados comerciantes estabelecidos nos beiradões e que fornecem mercadorias às unidades de produção da borracha. É justamente no momento em que a produção do látex aumenta para responder à demanda do crescente mercado internacional que os governos provinciais do Pará e Amazonas forjam mecanismos legais de controle desses mercadores dos rios.

As falas de alguns presidentes de província são enfáticas ao condenarem o comércio ambulante e a retalho feito pelos regatões. Alguns os viam como um mal necessário, pois ajudavam a escoar a borracha e outros produtos. Esse é o caso de Domingos Jaci Monteiro. Ele admite que os regatões são nocivos à moral e às relações de trabalho, principalmente dos índios com os brancos, em consequência das burlas e falácias que empregam e que acabam por criar desconfiança no ânimo do que ele chama de gente ignorante. No entanto, reconhece que os regatões chegam aos lugares mais recônditos, dinamizando as relações.²⁶

Para o presidente Passos de Miranda, todo o esforço de catequese e civilização dos índios é destruído por regatões que, sem escrúpulos, atuam como vampiros, abusando da ingenuidade e boa índole dos catequizados, sugando-lhes o melhor fruto de seus trabalhos em troca de objetos de insignificantes valores.²⁷

26 RELATÓRIO apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Província do Amazonas pelo Dr. Domingos Jaci Monteiro, depois de ter entregue a administração da província do Amazonas em 26/05/1877. Manaus, Tip. do Amazonas. 45p. 25/03/1870.

27 RELATÓRIO apresentado à Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas, na 1ª. Sessão da 13ª Legislatura em 25/03/1883, pelo Exmo. Sr. Presidente da Província, Dr. Antônio de Passos Miranda. Pará – Typ. do Diário do Gran Pará – Impressor Raymundo V. Gonçalves, 1876.

Um das poucas vozes destoantes é a do liberal Tavares Bastos, que defendia a necessidade do comércio de canoa como forma de civilizar os sertões desconhecidos. Dizia que era impossível exigir que pequenos produtores pudessem comercializar o fruto de seu trabalho nas médias e grandes cidades da região, pois era inviável do ponto de vista econômico. Quem deveria intermediar a relação entre o produtor e o consumidor, economizando tempo e dinheiro, seria o regatão.

Observador astuto, Tavares Bastos "não quis" perceber nessa forma de organizar as relações sociais e econômicas na região (não eram novas em 1866) que elas sempre foram extremamente perniciosas, não só aos pequenos produtores, pois, sempre presos aos intermediários, perdiam fatias importantes de sua rentabilidade, mas também aos consumidores que pagavam pelo encarecimento de qualquer produto que passasse por essa cadeia de intermediários.²⁸

O regatão é um mediador entre dois mundos, pois circulava levando notícias e mercadorias, palavras e coisas entre as capitais e os mais recônditos lugares, como as vilas, freguesias e aldeias. Em alguns casos, como o noticiado pelo *Jornal do Commercio* de 1912, o regatão José Alves Lourenço, que atuava no Alto Madeira, andava com um garoto e empunhava uma cruz dizendo-se emissário divino, incumbido de anunciar à humanidade a próxima vinda de Jesus e da Virgem Maria para firmar a paz entre os homens. As atividades dos comerciantes ambulantes irritavam pequenos comerciantes da beira do rio e seringalistas com barracão instalado, embora despertassem certa simpatia entre aqueles que podiam comprar e vender suas mercadorias longe do barracão.

Araújo Lima, autor mais citado por José Alípio Goulart, assinala que o fator de maior importância do comércio de regatão é que ele onera em muitas vezes a fatura dos gêneros de primeira necessidade. Diz ele que "os preços a que chegavam as mercadorias nas mãos do extrator eram fabulosos e incríveis [...] na sua acidentada e longa trajetória, do fornecedor ao consumidor, as mercadorias iam satisfazendo a ambição dos componentes da cadeia formada por intermediários".²⁹ O comércio era tão lucrativo que até os comandantes das grandes embarcações, responsáveis em abastecer de homens e mercadorias os seringais, enchiam os barcos com o dobro das mercadorias solicitadas para poderem, nas "brechas", também vender a preço alto o que levavam em excesso.³⁰

Os conhecidos mascates fluviais costumavam mercadejar seus produtos em pontos estratégicos das comunidades interioranas. Segundo Mario Ypiranga Monteiro,³¹ os regatões visitavam frequentemente "as feitorias de salga de pirarucu, de carnagem do peixe-boi, os tabuleiros de viração de tartarugas, os

28 BASTOS, Tavares. *O vale do Amazonas: a livre navegação do Amazonas, estatística, produção, comércio e questões fiscais do vale*. Belo Horizonte, Itatiaia, 2000.

29 ARAÚJO LIMA, André. *Introdução à sociologia da Amazônia*. Manaus: Valer, 2004.

30 GOULARD, Alípio. *O Regatão: mascate fluvial da Amazônia*. Rio de Janeiro: Conquista, 1968.

31 Os trabalhos mais sistemáticos sobre a figura do regatão na Amazônia são reduzidos. Os mais conhecidos são os estudos de Mario Ypiranga Monteiro, de 1938 (*O Regatão: notícia histórica*), e o de Alípio Goulard, de trinta anos depois, 1968 (*O Regatão: o mascate fluvial da Amazônia*). Dos anos oitenta, temos a dissertação de ALBUQUERQUE, Walmir. "O Regatão e a comunicação na Amazônia" (Tese de doutorado em Comunicação Social na Universidade de São Paulo, 1980); e mais recentemente um artigo do geógrafo MACGRATH, David. "Os parceiros no crime: o regatão e a resistência cabocla na Amazônia tradicional". *Novos Cadernos do Naea*, vol. 2, n. 3, p. 57-72, dez. 1999. Nos últimos anos, dois textos vieram contribuir com esse debate. O primeiro é o artigo de CARDOSO, Antonio Alexandre: "Nos meandros da história do rio Purus: problemáticas de alteridades e os mundos do trabalho no século XIX". In: AMOROSO, Marta Rosa. *Paísagens Amerídias*. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2013; e o segundo, o artigo de COUTO, Márcio; MORAES, Laura Trindade. "Estradas líquidas e comércio sólido: índios e regatões na Amazônia do século XIX". *Revista de História*. São Paulo, n. 171, p. 49-72, jan-dez. 2014.

cacauais, os seringais, as malocas de índios mansos, os pequenos agregados humanos dentro de lagos e furos."³²

Visando controlar o comércio paralelo praticado pelo regatão, foram elaborados vários dispositivos legais pelas assembleias provinciais do Pará e do Amazonas a partir da década de 1850. Ainda em 1850, a Assembleia Legislativa Provincial do Pará aprovou a Resolução n.º 182, de 9/12/1850, proibindo o comércio de canoa de regatão em toda a província.

Ficavam autorizadas apenas as canoas destinadas ao transporte de gêneros em comércio lícito, carregamento de gado, de trabalhadores da lavoura e a de extratores de óleos e drogas. Aquele que desobedecesse à resolução pagaria multa que variava de 50\$000 a 500\$000 mil réis. Quatro anos depois, a resolução foi derrubada e o comércio de regatão foi legalizado no Pará por meio do regulamento datado de 28 de novembro de 1854, que estabelecia, nos seus dezoito artigos, que as canoas ou embarcações ligadas ao comércio de regatão só poderiam realizar tal atividade mediante licença.

No caso da província do Amazonas, ainda em 1854, foi aprovada a Lei n.º 41, de 5 de outubro de 1854, disciplinando que para as canoas de comércio interno ou de regatão deveriam ser retiradas licenças pelos respectivos donos, mestres, contramestres ou encarregados antes de empreenderem a primeira viagem de cada ano.

Outro ponto importante da lei dizia que de quem não a cumprir será apreendida a canoa com as mercadorias até que o dono pague a multa de 30\$000 mil réis para a Câmara Municipal do município onde a canoa foi encontrada e os competentes direitos de alvará de licença deverão ser imediatamente solicitados. Tais penalidades só incorrerão àqueles que estiverem em falta com suas obrigações.

Um ponto polêmico da lei era o que estabelecia que a cada nova municipalidade visitada pelo regatão seria feito um novo recolhimento dos impostos. Tendo em vista que o giro comercial anual poderia se estender por meses em visita a um sem número de localidades pertencentes a vários municípios, a viagem poderia tornar-se inviável, na ótica do mascate fluvial.

O que de fato ocorria era que toda sobretaxa ou imposto cobrado ao comerciante fluvial era repassado ao preço das mercadorias, onerando ainda mais o lavrador ou seringalista que dependia daquela modalidade comercial. Comparando-se com a legislação aprovada na província do Pará, nota-se que por lá a maior preocupação residia sobre as embarcações que estivessem transportando escravos sem autorização de seus senhores. Nesse caso, a embarcação poderia ser apreendida por qualquer empregado, agente ou vigia das repartições provinciais ou por qualquer autoridade ou inspetor policial. A multa nesses casos era de 100\$000 mil réis para o dono da embarcação e de igual valor à pessoa que a bordo fizesse o comércio ilícito e fraudulento.

A preocupação legal em controlar o comércio de canoa de regatão esconde um dado importante. Muitos políticos influentes e até comerciantes de vulto possuíam suas canoas alugadas para os que quisessem explorar tal ramo. Esse fato não escapou das observações de Monteiro (1958) ao denunciar que os regatões agiam sob o protecionismo de pessoas influentes. O autor cita inclusive o caso de Manuel da Silva Ramos que viajara de Belém a Manaus na canoa de regatão pertencente ao Sr. Henrique Antony. Este tinha um filho, Dr. João Carlos Antony, que trabalhava como engenheiro-chefe dos serviços municipais na capital.³³

32 MONTEIRO, Mario Ypiranga. *O Regatão*: notícia histórica. Manaus: Editora Sérgio Cardoso, 1958.

33 MONTEIRO. *O Regatão*, p. 90.

Goulart também afirma que no Amazonas os verdadeiros regatões eram pessoas importantes que trabalhavam acobertadas por "testas de ferro". Tal fato permite entender porque o projeto do deputado Francisco Antônio Tapajós, proibindo tal atividade nos rios da região e apresentado em 1854, nem sequer foi apreciado pelos deputados.³⁴

Na província do Amazonas, a permissão veio com a Lei Provincial n.º 19, de 25 de novembro de 1853, ratificada em 1854, quando foi aprovada a Lei n.º 41, de 5 de outubro de 1854, posteriormente regularizada pelo Regulamento de 8 de março de 1856. Esse documento, organizado em cinco capítulos, contando com quarenta e dois artigos, versa sobre as licenças, a matrícula das embarcações, a matrícula da tripulação, as formas de punição com penas de apreensão e multa e, por fim, as disposições gerais.

O primeiro capítulo ratificava a necessidade de licença para atuar como regatão em toda a província. Essa era fornecida pelas câmaras municipais de cada cidade ou vila, e no caso das freguesias era autorizada por fiscais. Ainda no parágrafo primeiro, as punições para quem descumprisse a ordem era uma multa que variava de 25\$000 mil réis a 100\$000 mil réis.

Com validade de um ano, o aspecto mais polêmico desse primeiro artigo é a determinação de uma licença específica para cada município, vila ou freguesia. Como o comerciante viajava muitos quilômetros, visitando inúmeros pontos, atravessando várias jurisdições, deveria estar municiado de todas as licenças que fosse utilizar. Tal cobrança encarecia o custo da viagem, principalmente o valor da mercadoria repassada ao consumidor.

Só poderia retirar a licença o regatão que estivesse quite com os impostos decorrentes da retirada da matrícula na administração da Fazenda, localizada na capital, ou nas coletorias espalhadas pelos municípios. Para registro e matrícula era necessário informar: a) a classe e o nome da embarcação; b) se é coberta ou não; c) quantos metros tem, e se são de armação redonda ou latina; d) se a popa é quadrada ou redonda; se o gurupé é fixo ou móvel e se tem figura de proa; e) quantos pés de comprimento sobre o convés, desde a roda de proa até o cadaste, pela parte interna; f) quantos pés na maior largura sobre o convés, tomada de uma a outra amurada, pela parte interior; g) quanto de pontal de altura da tábua de costado do porão até a parte inferior do convés; h) a madeira com que é construída; i) se é construção estrangeira ou nacional e, nesse último caso, o lugar onde foi construída e o nome do construtor.³⁵

Após esse trabalho inicial, o dono da cada embarcação recebia um certificado e na canoa era pintada a numeração que ficava estampada tanto na proa quanto na vela. Somente brasileiros poderiam ser donos de embarcações e trabalhar como tripulantes.

O controle sobre os tripulantes mostra a preocupação para que escravos não trabalhassem ou fossem carregados sem a autorização do dono. Para isso, era necessário ter a matrícula dos tripulantes na Secretaria de Polícia da capital ou nas delegacias e subdelegacias do interior. No ato de registro da tripulação, deveria constar: a) o valor da soldada da viagem; b) todos os lugares pelos quais a embarcação deverá passar (rios, lagos e igarapés); c) informar que os indivíduos estão livres e desembaraçados para a viagem, não havendo entre eles desertores nem criminosos e muito menos escravos sem autorização de seus senhores.

34 GOULARD. *O Regatão*, p. 53.

35 A legislação referente à regulamentação do trabalho do regatão foi copiada por Mario Ypiranga Monteiro e complementada por José Alípio Goulart e encontram-se anexadas em suas respectivas obras.

Aos tripulantes caberia cumprir o contrato de salda, pegando justa causa aquele que faltar ao dono, mestre ou consignatário da embarcação ou que ferir ou espancar qualquer membro da tripulação. Ao dono fica a obrigação de cumprir o contrato, não podendo despedir o funcionário sem justa causa, salvo pagando todo o valor do contrato antes do término do giro comercial.

O capítulo mais longo de todo o decreto é o referente às penas de autuação e multa. De forma geral, toda embarcação que fosse pega sem a devida autorização seria apreendida e multada, variando o valor de acordo com a capacidade de carga. As que suportavam até cinco toneladas pagariam multa de 25\$000 mil réis e as de dez toneladas, acima de 100\$000 réis.

O regatão, dono ou consignatário, teria vinte e quatro horas para regularizar a situação, caso contrário, o casco e toda a mercadoria seria vendida. Em caso de lucro com a venda, parte do lucro ficaria com o responsável pela apreensão ou com o denunciante. Os casos mais graves eram os que envolviam o transporte de escravos sem autorização e o carregamento das chamadas bebidas espirituosas. O artigo 26 determinava multa de 50\$000 mil réis e vinte cinco dias de prisão àquele que fosse pego com escravos. Ao escravo, a pena de prisão será comutada em açoite. Os que estivessem comercializando bebidas fermentadas seriam enquadrados no crime de contrabando.

O último capítulo, referente às disposições gerais, regulamenta a forma de transferência de dono das canoas de regatão, fixando a necessidade de nova documentação e a regularização de todas as taxas. Como dito, a questão não era proibir o comércio de canoa de regatão, mas dificultar ao máximo a possibilidade de atuação do comércio ambulante e favorecer os comerciantes dos beiradões e donos de barracões.

A resposta organizada dos regatões apareceu no jornal *Rio Madeira*, de 2 de julho de 1876.³⁶ Na matéria intitulada "Dar a Cezar o que é de Cezar", os comerciantes denunciaram a elevação dos impostos a um conto de réis para os regatões; contudo, as grandes embarcações estavam isentas dos impostos. Tal medida imposta pelo governo provincial tirava a competitividade do comerciante a retalho que não conseguia vender os produtos no mesmo preço das grandes gaiolas. O documento finaliza mandando "dar a Cezar o que é de Cezar e a Deus o que é de Deus".

Vinte e sete dias depois, o *Jornal do Amazonas* publica um novo protesto dos regatões contra o aumento de imposto. O protesto fora direcionado ao presidente substituto da província, o Sr. Nuno Alves de Melo Cardoso. O documento diz que os comerciantes chamados de regatões irão "brandar" até que a sepultura lhes tire o berço que Deus lhes deu ou até que se faça justiça. O que não aceitam, pois consideram ilegal, é a "maneira como a bordo nos tiram o direito que temos de vender nossas mercadorias, isso porque não pagam licença e direito como nós outros, porque se assim fosse, não haveria repugnância de nossa parte."³⁷ A isenção das grandes embarcações gerava, na prática, o real impeditivo ao comércio retalhista.

Denunciaram ainda que a embarcação "Juruá" estava vendendo um enciclopédico sortimento a retalho e comprando peles de borracha pelo sistema velho e não como os próprios regatões, que já negociavam de acordo com o novo sistema decimal, gerando prejuízos para o comerciante de canoas que não têm como competir com os traficantes de vapores da Companhia Limitada.

³⁶ *Jornal Rio Madeira*, Humaitá, 02 de jul. 1876, p. 1.

³⁷ *Jornal do Amazonas*, 29 de jun. 1876, p. 1.

Em tom ameaçador, anunciaram que se a "crise" continuar e caso o presidente da província não atenda à reivindicação, deixarão de pagar a licença ou então irão guerrear da forma como vêm fazendo pela imprensa, e também oferecendo os serviços gratuitamente para a companhia para assim ganharem o cotidiano e poderem sustentar, com honra, suas famílias.

O documento finaliza dizendo que os regatões não esperam que a situação chegue ao nível citado acima e que aguardam que o honesto e honrado administrador da província tome em boa consideração a demanda e lhe ponha um paradeiro. A reclamação dos regatões era também uma denúncia. Muitos práticos, funcionários da Companhia de Navegação, utilizavam a ida aos seringais e freguesias mais distantes para comercializar de forma ilegal mercadorias que iam empilhadas na cabine de controle do barco.

Como forma de resistência, eles ameaçavam não pagar a licença caso a situação não fosse regularizada, ou então de parar suas embarcações nos quintais das casas particulares, aspecto comum no período das cheias. Tal ameaça sugere que a fiscalização, a despeito de rigorosa legislação, também não conseguia acompanhar o trabalho de cada mercador.

Conjuntamente, os anos de 1876 e 1877 são também de baixa na cotação do preço da borracha, fato que cria um contexto de "crise" em toda a província. Os regatões e seringueiros vinham fugindo das investidas das coletorias municipais em busca de recompor as finanças com o aumento dos impostos.

Pelos documentos expedidos pela Tesouraria da Fazenda Provincial do Amazonas, é possível captar o desejo e a dificuldade de visitar, no prazo de dois meses, todos os lugares da província recolhendo os impostos.

No caso acima, de 1876, os trabalhos ocorreram no final do mês de janeiro e eram realizados pelo agente provincial chamado de coletor. Legalmente autorizado pela Lei n.º 329, de 25 de maio de 1875, que estabelecia no seu artigo 12, parágrafo 22, a obrigatoriedade do pagamento de impostos ao governo provincial, esse cobrador viajava inclusive nas lanchas oficiais da flotilha do Amazonas. A primeira grande dificuldade é que o período de coleta coincidiu com o fim do fabrico da borracha e os seringueiros já haviam deixado os barracões. O autor cita que aproximadamente 500 seringueiros haviam deixado os seringais e se retirado para os seus domicílios. De acordo com o documento, "a carência de moeda é devido ter cessado o fabrico de borracha, em grande parte o único recurso que tem a população do rio Madeira para obtê-la e a principal dificuldade com que tenho lutado, o que muito concorre para dilatar a viagem."³⁸ No caso do Madeira, o coletor afirma que esse era semeado de extensos lagos e igarapés por onde se espalhavam os moradores e que tal fato dificultava seu trabalho, pois tinha que atravessar pântanos em penosas marchas para recolher a maior soma de rendimentos.

Outro aspecto mencionado é que os regatões não estavam obedecendo à legislação, circulando sem portar a licença obrigatória. Esse é o caso do "comerciante de canoa" Joaquim de Carvalho, que navegava pelo Madeira vendendo e comprando ouro e prata, não tendo declarado que negociava joias.

Além de negociar determinados produtos em Manicoré sem autorização, alterava a declaração dos rendimentos, o que agravava sua situação aos olhos do coletor. Esse, em seu relatório final, ressalta que se não forem tomadas medidas enérgicas contra os recalcitrantes comerciantes que se negam a recolher o imposto, será impossível continuar com sua arrecadação.

³⁸ Expedidos da Tesouraria da Fazenda Provincial, 1875, livro 1.

O agente provincial denuncia ainda a rede clientelista que protege determinados comerciantes que afirmavam que não pagariam os impostos porque diziam "dispor na capital da benevolência dessa ou daquela pessoa bem alocada". Contra esses, o coletor sugere a ação judicial, para que, tomado pelo exemplo, os outros passem a respeitar a lei.

A última linha do documento revela a assinatura do inspetor-geral do Tesouro Público Provincial, o senhor Thomaz Luiz Simpson. Ele é institucionalmente o chefe do coletor de impostos. Simpson era um influente político atuante em Manicoré e profundo conhecedor dos comerciantes do rio Madeira. A mesma regra que estabelecia o pagamento de impostos para todos era burlada, deliberadamente fraudada, por pessoas que se valiam de relações pessoais com políticos influentes.

O argumento defendido por Monteiro, de que no Amazonas os regatões atuavam sob forte proteção de comerciantes e firmas aviadoras instaladas em Manaus, pode ser confirmado pelas fontes. Atuando para firmas aviadoras como B. Ley & Cia, esses mascates eram efetivamente combatidos por proprietários de seringais e comerciantes de médio porte que fechavam a boca dos rios, evitando a venda de produtos por outros comerciantes e a consequente fragilização do controle que exerciam sobre seringueiros e povos indígenas.

Conclusão

61

O artigo retoma o debate, ainda muito atual na Amazônia, sobre as formas tradicionais de uso dos recursos naturais e as modalidades de controle e recrutamento da força de trabalho impostas pelo processo de modernização conservadora e autoritária pela qual a região passou em meados do oitocentos. Para além dos argumentos liberais, que negam a autonomia das formas de vida das populações locais, formadas por diversos grupos étnicos, foi possível mostrar que a relação antológica dessas populações com o ambiente permitiu a criação de uma série de sanções e interditos contra todos os abusos que possam ser cometidos no uso dos recursos da natureza.

É possível concluir dizendo que esse processo foi gerador de conflitos sociais relacionados aos antagonismos entre os usuários e os exploradores dos recursos da floresta, dos rios e da várzea. No limite, pode-se afirmar que, para as populações locais, a floresta não se reduz a um inventário dos recursos naturais, já que ela também representa "forças cósmicas e espirituais" que dão sentido à própria existência.

Enviado: 20/06/2016

Aprovado: 17/10/2016

